



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 17241/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 182/2025

Projeto de Emenda nº: 34/2025

Autoria: Yupi Silva



EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA 'PÉ NA FAIXA PÉ NO FREIO' UMA SEMANA DE INCENTIVO E CONSCIENTIZAÇÃO DO USO DA FAIXA DE PEDESTRE NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025 de iniciativa do Vereador Yupi Silva, tendo por objeto instituir o projeto 'Pé na Faixa Pé no Freio' uma semana de incentivo e conscientização do uso da faixa de pedestre no Município de Linhares e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/17, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025, às fls. 20/24.

Projeto de emenda nº 34/2025, com manifestação favorável da Procuradoria às fls. 11/15 e parecer favorável da CCJ às fls. 18/22.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, **datas comemorativas**, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa propõe que seja instituído a campanha "Pé na Faixa, Pé no Freio", a ser realizada na primeira semana do mês de maio, com a finalidade de conscientizar motoristas e pedestres sobre a importância da utilização e do respeito à faixa de pedestres, promovendo a segurança viária e a redução de acidentes de trânsito

Por se tratar de iniciativa visando promover educação social em tema de interesse público, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes à manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de saúde, cidadania, educação e datas comemorativas, conforme dispõe o artigo 62, III, a, b e c, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A criação de datas comemorativas serve a criação de memória social sobre determinado tema, ou homenagem à determinada personalidade com contribuição significativa para a localidade, bem como para a instituição de campanhas de sensibilização sobre assunto de especial relevância e interesse público para a cidade e seus cidadãos.

O Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025 institui momento datado, na semana em que se realiza a Campanha Nacional do Maio Amarelo, para a realização de atividades de sensibilização quanto à importância de utilização da faixa de pedestres. Trata-se, em síntese, de uma atividade de educação social que envolve a promoção da cidadania, a prevenção em saúde e a preservação da vida.

A relevância e impacto social do projeto é evidenciada pelos números oficialmente publicados pelo Observatório da Segurança Pública do Espírito Santo¹: o Estado registrou no ano de 2025, até o momento, 716 vítimas ocasionadas por mortes no trânsito, dos quais 51% dos casos registrados são de colisão de veículos. Linhares registrou cerca de 355 ocorrências desde o ano de 2017, sendo 46 somente no ano de 2025.

A maior parte das vítimas tem entre 35 e 44 anos, são do sexo masculino e mais de 60% das ocorrências acontecem com condutores de carros e motociclistas, no período da noite, com sábado e domingo tendo o maior pico de acidentes.

Diante desse cenário, é fundamental que sejam apoiadas iniciativas legislativas que visam à educação social sobre o trânsito seguro, o que inclui o estímulo para que as pessoas utilizem adequadamente a faixa de pedestres, e os condutores de veículos e motociclistas se sensibilizem sobre o respeito quanto a essa importante regra de trânsito.

Destaca-se que PLO nº 182/2025 traz em seu escopo ações que visam a promoção desse processo de educação social, prevendo a realização de palestras e atividades educativas distribuição de material informativo; blitz educativas; campanhas publicitárias;

¹ <https://observatorio.sesp.es.gov.br/painel-de-mortes-no-transito-4>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

atividades lúdicas e culturais (art. 4º), visando conscientizar tanto os condutores quanto os pedestres (art. 3º, IV e V).

Para além da sensibilização e informação sobre regras de direção defensiva, a instituição de uma Semana dedicada às atividades educativas sobre o trânsito seguro é também uma oportunidade de discussão sobre mobilidade urbana e a utilização de meios de transporte sustentáveis, com a participação social qualificada dos cidadãos.

De fato, a presente proposta legislativa, caso aprovada, será mais um instrumento de realização de atividades de conscientização sobre a segurança no trânsito, com enfoque especial quanto à utilização da faixa de pedestres, com destaque para a realidade local da cidade de Linhares, cortada pela BR-101 e de vasta extensão territorial, contemplada por rodovias estaduais e municipais.

Quanto ao Projeto de Emenda nº 34/2025, são realizadas alterações na ementa, substituindo a palavra “projeto” por “campanha”; e no art. 3º, *caput*, também substituindo a palavra “programa” por “campanha”. Tratam-se, em síntese, de ajustes textuais visando adequar a natureza da proposta, que é campanha de conscientização. Por não trazerem modificações substanciais na matéria, e promoverem correções necessárias, essa Comissão entende pelo parecer favorável ao Projeto de Emenda nº 34/2025.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025, alterado pela Emenda nº 35/2025, caso aprovado, possui potencial de ser importante **instrumento de educação social de interesse público** sobre a utilização adequada da faixa de pedestres, visando promover um trânsito mais seguro para todos, envolvendo a promoção da cidadania, a prevenção em saúde e a preservação da vida, contribuindo para ampliação do conhecimento sobre a temática no Município de Linhares.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar

3.6 Até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiriram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

11.2 Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025, e seu respectivo Projeto de Emenda nº 34/2025, ambos de autoria do Vereador Yupi Silva, nos termos em que foram propostos.

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 02 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003900380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 12/12/2025 14:12

Checksum: **D1DC815F03B8AFE43DF65039C66A606E26CD040D3730FDC0F6CA04AF6CCA07A0**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 12/12/2025 14:16

Checksum: **7975FD8944AA3F48C11E91D52D72E649DF0395F7177DF621DFCE3114E1A1F573**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 12/12/2025 15:21

Checksum: **D048EDA7C7B65880EC9280CA7CA12880DFEDA68AD8F4A17737098888DF3E9E1C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.